



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE JOÃO CARLOS LOPES CONTRA "O RIACHENSE" (Aprovada na reunião de 28.JUL.99)

I - FACTOS

I.1 - João Carlos Lopes, director editorial do "Jornal Torrejano" e exercendo, a título provisório, o cargo de Director do Departamento da Cultura da Câmara Municipal de Torres Novas, considera que o jornal "O Riachense" produziu uma "grave insinuação" ao afirmar, num artigo intitulado "A informação a que temos direito" e publicado em 3 de Junho passado, que não tinha tido acesso a uma informação da autarquia de Torres Novas a qual, no entanto, viria a ser divulgada no jornal em que o queixoso colabora. Na sua opinião, essa afirmação visava "insinuar que o signatário... suscitou, por actos próprios e deliberadamente, qualquer privilégio para com um jornal a que está ligado".

I.2 - Esclarecendo em pormenor a sua ligação ao "Jornal Torrejano" e à Câmara Municipal de Torres Novas, o queixoso é levado a concluir que essa "insinuação" constituiu um atentado ao seu bom nome e idoneidade profissional e justificaria que a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovasse, a esse respeito, "uma recomendação de publicação obrigatória e sem lugar a comentários do próprio jornal" em que se dê conta da atitude irreflectida do autor do texto e em que o mesmo seja intimado "a não voltar a produzir insinuações graves ... ao mesmo tempo que se censure o director de "O Riachense" por deixar publicar textos que incluem graves insinuações susceptíveis de lesar a honorabilidade de terceiros"

I.3 - Sobre a questão colocada pelo queixoso, o director de "O Riachense" viria a prestar, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

- o artigo "A informação a que temos direito" está alicerçado numa "crítica baseada em factos", "numa visão independente e isenta" - trata-se de "uma opinião clara" e de "uma crítica precisa";

- o artigo insere-se numa perspectiva de defesa do direito de acesso às fontes de informação;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- não é a primeira vez que "O Riachense" tem conhecimento de eventos culturais organizados pela autarquia a partir da leitura do jornal que o queixoso dirige - situação geradora de interpretações variadas;

- "O Riachense" publicou , na sua edição de 17 de Junho, um texto do queixoso, remetido ao abrigo do direito de resposta, sobre a matéria que é objecto da queixa - facto que nela não aparece mencionado;

- aquando da publicação da carta de João Correia Lopes foi apenso um comentário do autor do texto " A informação a que temos direito" no qual admitia poder ter sido "injusto" se deixasse transparecer , na sua prosa, que "o Director do Departamento de Cultura possa ter privilegiado um jornal a que está ligado".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é a entidade competente para se pronunciar sobre alegadas violações do rigor informativo, conforme decorre do leque de atribuições que lhe foram cometidas pela Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

II.2 - No caso presente, a queixa centra-se em torno de uma frase que, na opinião do queixoso, indiciava comportamentos menos correctos da sua parte, pondo assim em causa o seu bom nome e reputação, para além de consubstanciar uma violação do dever de rigor informativo que impende sobre a comunicação social.

II.3 - O queixoso, tendo entendido que o artigo "A informação a que temos direito" continha referências susceptíveis de afectar o seu bom nome e reputação, exerceu um adequado direito de resposta que foi publicado, em termos não contestados, na edição de "O Riachense" imediatamente posterior àquela que inseria o artigo objecto da queixa.

II.4 - Em nota que acompanha o direito de resposta, o autor do artigo considera que seria injusto para o queixoso se esse artigo fosse interpretado do modo como João Carlos Lopes o fez.

II.5 - O conjunto de factos apurado permite concluir que, não só não se encontra claramente estabelecido o propósito de incluir no texto publicado quaisquer ofensas aos direitos de personalidade do queixoso, como este exerceu um direito

./.

846



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

de resposta que visou salvaguardar a sua "reputação e boa fama" nos termos em que entendeu convenientes, não havendo, portanto, matéria sobre a qual a Alta Autoridade se possa utilmente pronunciar .

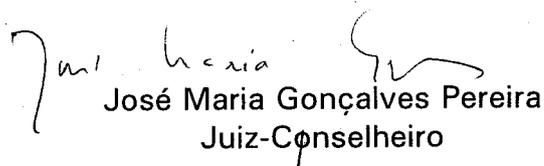
III - CONCLUSÃO

Relativamente a uma queixa de João Carlos Correia Lopes, contra "O Riachense", por ter inserido um artigo que continha uma passagem que considerou como ofensiva da sua dignidade e tendo presente que, não só o queixoso exerceu um direito de resposta relativamente ao teor do citado artigo, como o jornal lhe manifestou, em nota que acompanhava o exercício desse direito, não ter tido a intenção de afectar os seus direitos de personalidade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera promover o seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Amândio Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Julho de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JG/CA

843